

**CONCORRÊNCIA 007/SGM/2020**  
**CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NO VALE DO ANHANGABAU E ADJACÊNCIAS, PARA SUA GESTÃO, MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL**

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo);	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Minuta de Resposta
1	ANEXO III - CADERNO DE DIRETRIZES DE USO, OCUPAÇÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	3.3. As GALERIAS devem ter horário de funcionamento obrigatório entre as 08 (oito) horas e 23 (vinte e três) horas, todos os dias do ano. 3.4. Os QUIOSQUES devem ter horário de funcionamento obrigatório entre as 09 (nove) horas e 23 (vinte e três) horas, todos os dias do ano.	Considerando que a cidade de São Paulo está atualmente atingida pelos decretos de calamidade pública do governo estadual e federal em função da pandemia da COVID-19, e também se encontra na fase amarela do plano de retomada das atividades econômicas: 1) Entendemos que as licitantes deverão realizar seus estudos e cálculos para elaboração de sua proposta comercial considerando o cenário em que a cidade não mais tenha as limitações de horário de funcionamento e aglomeração decorrentes da pandemia. Este entendimento está correto? 2) Caso, no momento da assinatura do contrato e da ordem de serviços, a cidade ainda se encontre com restrições em função da pandemia, entendemos que as obrigações decorrentes do contrato poderão ser postergadas até a efetiva liberação das atividades pelos órgãos responsáveis. Este entendimento está correto?	1) e 2) Sim, o entendimento está correto. A licitante deve considerar para a elaboração de suas propostas as obrigações e os direitos que serão outorgados pelo Contrato. De todo modo, ressalta-se que a manutenção de um cenário de pandemia pode ensejar a celebração de compromisso entre as partes para mitigar os seus efeitos, nos termos da subcláusula 27.12 da minuta do Contrato, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da subcláusula 27.10, tendo em vista que a maioria das obrigações contratuais consideram uma perspectiva na qual seria possível haver reunião pública de pessoas na ÁREA DA CONCESSÃO e que os objetivos da Concessão, constantes na subcláusula 5.2 da minuta de Contrato, visam justamente intensificar a ocupação e atividades no ÁREA DA CONCESSÃO durante a noite e aos finais de semana, tornar a ÁREA DA CONCESSÃO um ponto de referência de eventos e atividades e reativar a utilização de espaços ociosos.  Por fim, cabe pontuar que o início da execução do contrato apenas ocorrerá com a edição da ordem de início, que somente poderá ser emitida após o término do procedimento licitatório. Registra-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a edição da ordem de início, contado desde a publicação da homologação e adjudicação para a assinatura do contrato.
2	ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS	A ÁREA DA CONCESSÃO é composta pelo perímetro que abrange o Vale do Anhangabaú, os baixios do Viaduto do Chá incluindo parte da Galeria Prestes Maia e Galeria Formosa, a Praça Ramos de Azevedo, a escadaria da Rua Dr. Miguel Couto, parte da Avenida São João entre a Avenida Ipiranga e a Rua São Bento, a Praça do Correio e a área verde nos baixios do Viaduto Santa Ifigênia	Observa-se que faz parte da área de concessão o passeio público da Avenida São João no quarteirão em frente ao edifício Martinelli, entretanto as obras neste quarteirão não foram iniciadas. Nosso entendimento é que este quarteirão será entregue conforme o projeto apresentado, com todas as obras realizadas. Este entendimento está correto?	O passeio público da Avenida São João, entre a rua Libero Badaró e Rua São Bento faz parte da Área da Concessão, nos termos do Anexo III do Edital - Memorial Descritivo. A requalificação dessa parcela de passeio público está em processo de avaliação no âmbito do projeto Triângulo SP para que a solução de requalificação adote o mesmo partido arquitetônico. A assunção da área da concessão pela Concessionária independe de tal intervenção, tendo em vista que a área consta na concessão.  Não obstante, caso tais intervenções sejam realizadas e impliquem em prejuízo à execução do objeto da concessão, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da subcláusula 27.7"m".
3	APÊNDICE III DO ANEXO III DO EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO	Plantas	Observa-se que as plantas apresentadas possuem uma previsão de construção de escadas rolantes e estrutura de ligação do Vale com a avenida subterrânea e seus pontos de ônibus. Esta obra será entregue pela Prefeitura? Caberá ao concessionário o custo de manutenção destes equipamentos?	Esclarece-se que a referida área não faz parte da Concessão, de sorte que não caberá à Concessionária quaisquer custos relativos a sua manutenção, entretanto nada impede que a concessionária assumira a sua manutenção, caso deseje. A título informativo, não consta no escopo do Contrato 025/SMO/2017 a instalação de escadas rolantes no local descrito.  Não obstante, caso tais intervenções sejam realizadas e impliquem em prejuízo à execução do objeto da concessão, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da subcláusula 27.7 "m".
4	APÊNDICE III DO ANEXO III DO EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO	Plantas	Observa-se que a planta prevê uma intervenção em área que fica entre o vale do Anhangabaú e a Rua Libero Badaró, onde se encontra uma estátua de Verdi. No entanto a obra nesta região não foi iniciada. Esta obra será entregue ao concessionário?	A referida intervenção compõe o escopo do Contrato 025/SMO/2017 e há previsão de execução nas obras de requalificação do Anhangabaú. A área compõe a Área da Concessão.